JORNAL DO COMMERCIO

ANNO XIV | TYPOGRAPHIA E REDACÇÃO RUA TIRADENTES, ESQUINA DA NUNES MACEDO — PROPRIEDADE DE MARTINHO CALLADO | ESTADO FEDERAL DE SANTA CATHARINA — Desterro Sabbado, 28 de Outubro de 1893 | ASSIGNATURAS Trimestre (capital)..... 3$000 (Pelo correio) Semestre.....7$000 PAGAMENTO ADIANTADO — Numero avulso 40 rs. | N. 202

GOVERNO DO ESTADO

Administração do exm. sr. Christovão Nunes Pires, 2º vice-presidente

LEI N. 105 DE 25 DE OUTUBRO DE 1893

Autorisa a despeza até 15:000$ com as obras necessarias na estrada que, partindo de Cresciuma, vai, pelo rio do Cedro, até á villa de Araranguá.

O cidadão Christovão Nunes Pires, 2º vice-presidente do Estado de Santa Catharina.

Faço saber:— A Assembléa Legislativa do Estado de Santa Catharina decreta e eu sancciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Presidente do Estado autorisado a despender, pela verba Obras publicas, até a quantia de 15:000$ com as obras necessarias na estrada que, partindo de Cresciuma, vai, pelo rio do Cedro, até a villa de Araranguá.

Art. 2º. Para o trabalho da referida estrada serão de preferencia chamados os colonos estabelecidos em Cresciuma, que se acharem em debito para com o Estado, proveniente da compra dos respectivos lotes.

§ Unico. A esses colonos, a importancia dos serviços que fizerem será paga, descontando-se duas terças partes da importancia destes no que deverem ao Estado, proveniente de compra dos referidos lotes, e uma terça parte em dinheiro.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario deste Estado a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo do Estado de Santa Catharina, aos vinte cinco dias do mez de Outubro de mil oitocentos e noventa e tres, quinto da Republica.

(L. do S.)—*Christovão Nunes Pires.*

N'esta secretaria do governo do Estado de Santa Catharina, foi publicado o presente decreto, aos 25 dias do mez de Outubro de 1893.—O director, *Julio Caetano Pereira.*

LEI N. 106, DE 26 DE OUTUBRO DE 1893

Autorisa o Poder Executivo a reformar o sargento do Corpo Policial Heraclito Candido Teixeira.

O cidadão Christovão Nunes Pires, 2º vice-presidente do Estado de Santa Catharina.

Faço saber:— A Assembléa Legislativa do Estado de Santa Catharina decreta e eu sancciono a seguinte Lei:

Art. 1º. De conformidade com a lei n. 45, de 20 de Agosto de 1892, é o Poder Executivo autorisado a reformar o sargento do Corpo Policial Heraclito Candido Teixeira.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém.

O secretario d'este Estado a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo do Estado de Santa Catharina, aos vinte seis dias do mez de Outubro de mil oitocentos e noventa e tres, quinto da Republica.

(L. do S.)— *Christovão Nunes Pires.*

Carta de Lei, pela qual o vice-presidente do Estado manda executar o decreto, que sanccionou da Assembléa Legislativa, autorisando a reformar o sargento do Corpo Policial Heraclito Candido Teixeira, como acima se declara.

Para o vice-presidente do Estado vêr

Horacio Nunes Pires a fez.

N'esta secretaria do governo do Estado de Santa Catharina, foi sellada e publicada a presente Lei, aos 26 dias do mez de Outubro de 1893.— O director, *Julio Caetano Pereira.*

EXPEDIENTE DA PRESIDENCIA

Dia 26 de Outubro

Ao coronel Luiz Alves Leite de Oliveira Salgado, commandante em chefe do Exercito Libertador do Rio Grande do Sul, na Lagôa Vermelha.—Palacio do governo, 26 de Outubro de 1893.— Com summa satisfação recebi o vosso officio de 17 do corrente, no qual communicais achar-vos com o exercito sob o vosso commando em marcha sempre triumphante para o municipio da Vaccaria, procurando salvar a causa da liberdade contra os tyrannos Julio de Castilhos e Floriano Peixoto, assim como scientificais-me que estaes prompto a entrar no territorio deste Estado, se assim este governo julgar conveniente, para apressar a victoria da causa pela qual nos achamos empenhados.

Em resposta, cabe-me dizer-vos que o Governo Provisorio da Republica dos Estados-Unidos do Brazil, estabelecido em data de 14 do corrente, composto de: Chefe, capitão de mar e guerra Frederico Guilherme de Lorena; Ministro da Marinha, encarregado interinamente dos Negocios da Justiça e Interior, Industria, Viação e Obras Publicas, o 1º tenente João Carlos Mourão dos Santos; Ministro da guerra, encarregado interinamente dos Negocios da Fazenda e Interior, dr. Annibal Eloy Cardoso, e com o qual estou de perfeito accôrdo pelos patrioticos sentimentos de que elle está possuido, dei sciencia do vosso dito officio, afim de que delibere como julgar conveniente.

Pelos jornaes inclusos vereis o que aqui tem occorrido depois que os navios da Esquadra Libertadora chegaram a este porto, onde foram recebidos pela população com o mais vivo prazer.

Cabe-me mais dizer-vos que o territorio deste Estado está franco a receber todos aquelles que communugarem nossas idéas.

Ao ministerio da guerra enviou-se copia do officio do coronel Salgado.

Ao ministro da guerra.—Cabe-me participar-vos, em resposta ao vosso aviso n. 11 de 25 do corrente, que fica providenciado no sentido de ser esse ministerio indemnisado das quantias dadas aos officiaes de policia a que se refere o mesmo aviso, como ajuda de custo.

Quanto á segunda parte do alludido aviso, scientifico-vos que, estando o Estado empenhado na luta contra o marechal Floriano Peixoto, em prol da reivindicação dos direitos constitucionaes da Republica, a força estadoal sob minhas ordens operará de accôrdo com o plano geral de defeza, dentro do territorio do Estado, correndo as despezas com a força publica por conta deste, cessando desde já as ajudas de custa aos officiaes, abonando-se entretanto quantias que devem ser descontadas pela 5ª parte dos vencimentos.

Officiou-se ao thesouro.

Ao vice-presidente da Assembléa. — Communicando estarem sanccionados os decretos ns. 38 e 39.

Ao inspector do thesouro.— Mandando pagar a Eugenio Antonio Cardoso e Antonio Maximiano Martins 275$ de seus vencimentos, como praças de policia, relativos aos mezes de Outubro a Dezembro de 1891.

PELA SECRETARIA

Ao inspector do thesouro. — Enviando copia das leis ns. 101 102 e 106.

— Enviando requerimentos de Luiz Augusto Carlos e Silva e Nicolau Bartholomeu Barg.

Ao director da instrucção.— Enviando um requerimento de Anna Antonia de Oliveira Carvalho.

Ao commandante da policia.— Enviando copia das leis ns. 103 e 106

Ao director das obras.— Enviando um requerimento de Alberto Probst.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 26 de Outubro

Bibiano Rodrigues Lima.— Já foi attendido.

Maria Lucia da Conceição.— Informe o thesouro.

Antonio Maximiano Martins e Eugenio Antonio Candido (2º despacho).— Pague-se, de accôrdo com a informação do thesouro.

Manoel Honorato Duarte Silva (8º despacho).—A' vista da informação do thesouro, o supplicante deve proceder, a sua custa, a medição do lote. Envie-se este á delegacia das terras.

Secretaria de Policia

De ordem do sr. dr. chefe de policia, faço publico para conhecimento de quem convier, o theor do Regulamento approvado pela lei n. 1039 de 8 de Junho de 1883.

REGULAMENTO PARA O SERVIÇO DE CRIADOS

Art. 1º E' considerado criado ou criada, para todos os effeitos desta postura, quem quer que, tiver ou tomar, mediante salario, a occupação de moço de hotel, casa de pasto e hospedaria, ou de cosinheiro, copeiro, cocheiro, hortelão, ou de ama de leite, ama secca, lacaio, em geral o de qualquer serviço domestico.

Art. 2º Haverá na Secreteria da Policia, fornecidos pela Camara, um livro de registro de inscripção dos criados e outro dos certificados do procedimento dos mesmos.

Art. 3º Ninguem poderá exercer a occupação de criado, ou criada, sem inscrever-se no registro e sem possuir uma caderneta, que deverá conter a copia desta postura, o numero de ordem da inscripção, o nome, idade, filiação, naturalidade, estado, classe de occupação de criado, o nome e o domicilio da pessoa, a cujo serviço o criado estiver ou fôr destinado e a assignatura do Secretario da policia, bem como o nome do pai e mãe, tutor ou curador do criado quando este fôr menor.

Art. 4º. Ninguem poderá tomar a seu serviço criado ou criada, que não esteja inscripto no registro, e não possua a caderneta, de que trata o artigo antecedente, com o certificado do seu procedimento, passado pela ultima pessoa a quem tiver servido.

Art. 5º Pela primera vez certificará o procedimento do criado o patrão em cujo serviço estiver ou o inspector do quarteirão, ou qualquer pessoa conceituada do municipio.

Art 6º Quem tomar um criado deverá escrever na mesma caderneta o seu contracto, e, no caso de sahida d'aquelle, deverá certificar na mesma caderneta o motivo da sahida e o procedimento do criado, durante o tempo do serviço.

§ 1º O contracto deverá ser feito pela seguinte forma:—Tomei hoje por... mezes para meu serviço como... F... registrado sob n... pelo salario de... (data e assignatura.)

§ 2º O contracto poderá ser feito por tempo indeterminado, mas em qualquer caso será logo transcripto no livro dos certificados.

Art. 7º O criado ou criada, que deixar o serviço do seu patrão, para servir a outro ou por abandono da occupação, deverá, dentro de 24 horas, apresentar na Secretaria de Policia sua caderneta para ser transcripto no livro dos certificados o teor do que trata o art. 5º e receber o competente visto.

Art. 8º. No acto da inscripção será dada uma caderneta ao criado ou criada, de quem se cobrará, pelo custo da mesma caderneta, a quantia de 1$000 rs., além do imposto a que ficam sujeitos, na razão de 4$000 rs. por anno.

Art. 9º. No caso de perda justificada, será dada outra por duplicada quantia á pessoa que a pretender, devendo então transcrever-se na nova caderneta tudo quanto a respeito do criado ou criada constar no livro dos certificados.

Art. 10. Nenhum criado, que tenha ajustado seus serviços por tempo indeterminado, poderá abandonar a casa do patrão, sem previo aviso de dez dias, excepto se houver causa justa, ou attestada pelo medico.

Art. 11. São justas as causas seguintes:

§ 1º Doença que sensivelmente o impossibilite do serviço.

§ 2º Falta do pagamento de seu salario no tempo convencionado.

Art. 12. O patrão deverá exigir que o criado ou criada passe por si, ou por outrem, e na mesma caderneta, recibo dos salarios vencidos, conforme o contracto que da mesma constar.

Art. 13. Os patrões poderão despedir seus criados quando julgarem opportuno fazel-o, não deixando, porém, de exigir o recibo na caderneta, do salario vencido até o ultimo dia em que o tiver tido a seu serviço.

Art. 14. A pessoa que exercer a occupação de ama de leite, ou que como tal pretender empregar-se, deverá, além de cumprir o que a respeito dos criados em geral estabelece esta postura, apresentar attestado medico de boa saude, bem como de achar-se apta para o fim a que se destina.

Art. 15. E' vedado ás amas de leite criarem mais de uma criança.

Art. 16. São deveres do criado:

§ 1º. Obedecer com boa vontade e diligencia a seu patrão, em tudo que não seja illicito ou contrario ao seu contracto.

§ 2º. Zelar os interesses do patrão e evitar, podendo, qualquer damno a que esteja exposto.

§ 3º. Responder pelas perdas e damnos que, por culpa sua, soffrer seu patrão.

Art. 17. São deveres do patrão:

§ 1º. Tratar bem o criado e dar-lhe, se assim fôr convencionado, habitação e alimento.

§ 2º. Satisfazer regularmente as obrigações do seu contracto.

Art. 18 Cinco dias depois, apóz o vencimento do tempo convencionado, é o praso legal para o pagamento do patrão ao criado do salario vencido, e no caso contrario soffrerá aquelle a multa relativa ao dobro do vencimento do mesmo criado, imposta pela policia.

Art. 19. Os contractos para serviço dos menores só poderão ser effectuados com os pais ou tutores responsaveis pelo cumprimento dos mesmos contractos e fiel execução desta postura, precedendo todavia autorisação do juiz de orphãos.

Art. 20. O que receber a seu serviço criado sem caderneta, ou que deixar de consignar nella o contracto, ou receber criado que, tendo deixado o serviço de outro patrão, tenha caderneta sem o certificado deste, pagará 20$ réis de multa.

Soffrerá a multa o patrão que negar-se ao certificado do procedimento do criado, ou que dolosamente deixar de expôr a verdade. Exceptuam-se, porém, os orphãos dados á soldada pelos juizes.

Art. 21. Logo que uma caderneta contenha uma nota má, será o proprietario admoestado pelo dr. chefe de policia; si duas, soffrerá a multa de 5$000 réis e pela terceira, cinco dias de prisão. Si se tornar incorrigivel, não poderá exercer mais a profissão de criado.

Art. 22 O criado que para empregar-se falsificar a caderneta soffrerá a multa de 20$000 rs. e oito dias de prisão, além das penas do crime de falsificador, impostas pelo codigo criminal.

Art. 23. O criado que, sem justa causa, abandonar a casa de seu patrão sem o previo aviso de dez dias, ou antes de findo o prazo de seu contracto, soffrerá a multa de dez mil réis (10$000) e cinco dias de prisão.

Art. 24 Quando o criado infractor não quizer, ou não puder pagar a multa, será esta convertida em prisão simples, ficando estabelecido que oito dias de prisão correspondem á quarta parte de seu salario mensal e sobre a mesma base se converterá em prisão simples a multa imposta ao patrão, que não quizer ou não puder pagar a multa em que tiver incorrido.

Art. 25. Os livros e cadernetas de que trata esta postura serão fornecidos pela Camara municipal, que arrecadará a importancia das multas, cadernetas e competente imposto.

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

Paço da Assembléa Legislativa Provincial de Santa Catharina, 5 de Junho de 1883.—O presidente, *Antonio Ferreira de Mello*.—O 1°. Secretario, *Thomaz A. Ferreira Chaves*.

Secretario de Policia do Estado de Santa Catharina, 25 de Outubro de 1893.—*José Cardoso Guimarães*, Amanuense externo servindo de secretario.

POLICIA

Secretaria de policia, em 27 de Outubro de 1893.—Cidadão vice-presidente do Estado. — Cumpre-me communicar a v. ex. que, durante o dia de hontem, não houve alteração na ordem publica em ambos os districtos em que se divide esta capital.

A's 9 1/2 horas da noite, fui avisado de que a casa que está servindo provisoriamente de deposito de artigos bellicos, no fim da rua de João Pinto, se achava aberta; para ali me dirigi e dei as providencias necessarias para conservar-se até ao romper do dia uma guarda composta de praças do corpo policial.

Saudo-vos fraternalmente.— O chefe de policia, M. FREITAS PARANHOS.

INTENDENCIA MILITAR

Tendo sido dispensado do cargo de intendente militar, nesta capital, o sr. tenente-coronel de artilharia Norberto de Amorim Bezerra, foi nomeado em substituição o sr. capitão de engenheiros Romualdo de Carvalho Barros.

Piteiras, cachimbos e bolsas para fumo—só na charutaria Linhares.

Dispensa

Até ulterior deliberação, foram dispensados os empregados da hospedaria de immigrantes do Saco do Padre, com excepção do escrivão e do enfermeiro.

A parte do edificio desoccupada foi posta á disposição do commando superior da Guarda Nacional de S. José.

O verdadeiro fumo *Jaraguá*, o mais forte até hoje conhecido—só na charutaria Linhares.

O FUNDO DO MAR

Consegue se hoje em dia photographar paisagens submarinas com o auxilio de escaphandros complexos.

Um francez, o sr. Boutan, trouxe do Egypto vistas do fundo do Mar Vermelho, Vêm-se nellas campinas de grandes hervas, onde apresentão se rebanhos de grandes peixes.

As correntes cavão a relvo, traçando aqui grandes entradas; alli atalhos atapetados de areia fina e de pequenos seixos. Por ahi vagueião incessantemente grandes caranguejos, chamados *maia* ou *cabras*, que são, quando menos esperão, presas de um braço viscoso, do polvo, caçador á espreita que pullula nessas paragens e que, muito ferdos para capturar os peixes, enganamo seu insaciavel appetite, abusando da ingenuidade dos caranguejos.

Estes polvos, felizmente para o photographo, são de pequeno tamanho, medindo no maximo um metro a 1m,20 de irradiação.

GUARDA NACIONAL

Para a Guarda Nacional do municipio de Tijucas, foram nomeados os seguintes officiaes:

Estado-maior—Coronel commandante superior, o capitão do corpo policial João Arcibiades Silveira de Souza; major ajudante de ordens, servindo de secretario, Juvencio de Araujo Figueredo; capitão quartel-mestre, o tenente Miguel de Bastos Silva; capitão cirurgião mór, Augusto Manoel Melim.

1° Regimento de Cavallaria—Tenente-coronel, Eugenio Francisco de Souza Conceição; major-fiscal, o alferes, Joaquim Quintino Pereira; tenente-ajudante, servindo de secretario, Luiz Francisco Cordeiro; tenente quartel-mestre, Appolinario Laus; tenente-cirurgião, Bernardino José da Silva.

1ª Companhia—Capitão José da Silva Peixoto; tenente, Silvano José Baptista; alferes, Luiz Quintino Pereira Junior.

2ª Companhia—Capitão, Antonio Ramos Martins; tenente, Miguel Vicente de Souza; alferes, Germano Francisco dos Reis.

3ª Companhia—Capitão, Francisco Ricardo Coelho; tenente, Manoel Estevão de Azevedo; alferes, Laynarte Floramanti Varella.

4ª Companhia—Capitão, Vicente Ignacio Pereira; tenente, Henrique Bastos Silva; alferes, João Quintino Mafra.

2° Regimento de Cavallaria—Tenente-Coronel, o capitão Benjamin Galloti; major, Alexandre José Varella; tenente-ajudante, servindo de secretario, Manoel Augusto Melim; tenente quartel-mestre, Manoel Vicente Coelho; tenente-cirurgião, Francisco Antonio Rodrigues de Carvalho.

1ª Companhia—Capitão, José Fortini; tenente, Aristides Adriano; alferes, Henrique Dutra da Silva.

2ª Companhia—Capitão, José de Angeli; tenente, Domingos Correia de Amorim Junior; alferes, José Francisco de Vargas.

3ª Companhia—Capitão, Luiz Quintino Pereira; tenente, João Damasio do Nascimento; alferes Estevão da Silva.

4ª Companhia—Capitão, Vicente Quintino Pereira; tenente, João Regis da Conceição; alferes, Francisco da Silva Peixoto.

1° Batalhão de Infanteria—Tenente-coronel, commandante, o tenente Gaspar Laus; major fiscal, Juvenal Thomé Alves; tenente ajudante, servindo de secretario, Hyppolito Cassiano Rebello; tenente quartel-mestre, José Pereira Fonseca; tenente-cirurgião, João Miguel da Silva.

1ª Companhia—Capitão, Serafim Leal de Souza Nunes; tenente, Manoel dos Anjos Beirão; alferes, João Vicente da Costa.

2ª Companhia—Capitão Bento Francisco Garcia; tenente, José Luiz Furtado; alferes, Cecilio Florencio da Rocha.

3ª Companhia—Capitão, Matheus Francisco de Souza Conceição; tenente, Lucio Francisco Rebello; alferes, João Francisco Saragossa.

4ª Companhia—Capitão, Felisardo José Maria; tenente, Anthero José Baptista; alferes, José Mafra da Silva.

2° Batalhão de Infantaria—Tenente-Coronel commandante, Hyppolito Eugenio Boiteux; major fiscal, Francisco Gottardi Primo; tenente-ajudante, servindo de secretario, João Piazza, tenente quartel-mestre, Jacomo Thommasi; tenente-cirurgião, Ricardo Piazza.

1ª Companhia—Capitão, Miguel Joaquim de Oliveira; tenente, Thiago Joaquim de Oliveira; alferes, Raymundo Marques.

2ª Companhia—Capitão, João Valle; tenente, Luiz Orse Junior; alferes, João Cyprieno.

3ª Companhia—Capitão, Jacomo Polli; tenente, Benjamin Baptista; alferes Thomaz Quintino Pereira.

4ª Companhia— Capitão, o capitão Domingos Cordeiro de Amorim; tenente, Luiz Feliciano de Souza Rosa; alferes, Luiz Burinelli.

BRONQUITE E ROUQUIDÃO

Está verificado que o unico remedio è o Angico com Tolú e Guaco de Rauliveira.

NOMEAÇÃO

Foi nomeado o cidadão Alfredo José Gonçalves, para exercer o cargo de continuo do Thesouro do Estado.

A chorar

LAMENTAÇÕES DE UM HOSPEDE

Ha dez dias que estou hospedado
n'uma casa de velhas pacatas,
e ha dez dias que é prato obrigado
ao almoço e jantar só batatas.

São batatas cozidas com peixe,
são batatas com carne ensopadas,
e coitado de mim que eu me queixe,
que é contar com batatas assadas.

Nem que eu berre, isso é o mesmo que nada,
para o caso remedio não ha,
pois até na outra noite passada
me serviram batatas ao chá!

Ora si isto assim vai, com certeza,
eu taes velhas não 'stou para atural-as;
si me põem mais batatas na mesa,
hão de vêr como as mando caval-as!

E. SIÉRRE

Nas proximas manobras militares allemãs estudar-se-ha o emprego dos cães de guerra no serviço de segurança e exploração; isto é, applicar-se-ha o novo regulamento de 31 de Maio do 1893 «sobre a maneira de educar e empregar os cães de guerra nos batalhões de caçadores e atiradores». A Allemanha acaba com effeito de organizar definitivamente nos batalhões citados o serviço dos cães de guerra, visto as experiencias feitas nestes ultimos annos terem provado que estes animaes podião ser empregados em usos militares em razão das suas faculdades, da sua vigilancia e da agudeza dos seus sentidos.

Em França fizerão-se algumas experiencias neste sentido. Mas, apezar de terem tido bom resultado, a autoridade militar não julgou dever continuar. E os cães de guerra desapparecerão do exercito francez.

Os mais aromaticos e agradaveis cigarros são os da charutaria Linhares.

N'um commissariado de policia:

—Finalmente, sua sogra atirou se da janella para baixo, o sr. não fez tentativa alguma para a impedir.

—Perdão, sr. commissario, quando eu vi que ella se atirava da janella, corri IMMEDIATAMENTE á janella do andar inferior para a amparar nos braços, mas quando lá cheguei, já ella tinha PASSADO.

MOLESTIA DA PELLE

Unico medicamento: o Elixir de Velame e Guaco, de Rauliveira.

CONDESSA DE STOLZBERG

As folhas de Nova-York dão noticias da morte tragica de uma titular, de uma condessa.

Em sexta-feira, 18 do passado, ao meio-dia, os guardas do Central Park descobriram sobre um banco rustico o cadaver de uma senhora joven, de grande formosura.

A morta pouca alteração mostrava na physionomia e tinha nas mãos contrahidas um frasquinho com algumas gottas de acido prussico.

As cartas e os papeis encontrados no corpo estabeleceram a identidade da suicida. Chamava-se condessa de Stolzberg e pertencia a uma familia austriaca illustre.

A historia dessa senhora é um romance vivido de realismo tocante.

A sra. de Stolzberg encontrára ha annos um official de hussards, que, impressionado pela sua formosura, pedio-lhe a mão de esposa. Os pais da joven recusaram a ceder a essa união, que consideravam desigual. A moça, porém, amava, e consentio em fugir para fóra do paiz com o namorado, sacrificando-lhe honra e futuro. Partiram para os Estados Unidos, no outono de 1891. Ahi casaram-se, perante um pastor protestante.

Os pais a havião desherdado, em castigo da fuga.

Vida accidentada principiou então para os dous esposos. O ex official de cavallaria, minado pelas privações, cahira doente, e em poucos mezes morria nos braços da mulher.

A viuva ficou a viver em triste isolamento. De tempos a tempos visitava-a um compatriota, que fôra amigo de seu marido. Era um austriaco, emigrado tambem, que exercia um emprego modesto no escriptorio de um corrector de navios de Nova-York.

Chamava-se Hilzmayer, pouco e pouco apaixonou-se por sua vez pela formosa viuva e requestou-a. A moça por fim deu-lhe o sim.

Quando se faziam os preparativos do casamento, confiou ella ao seu futuro marido a quantia de 3.000 florins, restos da sua antiga opulencia, para que elle a depositasse em um banco.

O tal Hilzmayer recebeu o dinheiro e não voltou mais.

Esvaida a derradeira illusão da vida, a inditosa moça não quiz mais arrostar a sorte. Envenenou-se para morrer em um jardim publico.

Em um papel recolhido á policia de Nova-York, deixou ella escripta a sua triste historia que aqui vai resumida, transcripta das folhas de Nova-York.

BATALHÃO FERNANDO MACHADO

Está hoje de estado-maior, o alferes Pedro Genesio da Silva.

Ronda de visita, o alferes Antonio de Freitas Telles.

Guarda da praça, o furriel Leopoldo.

Patrulha, o 2° sargento Eudoro Berlinck.

—Carlos, tu falas a dormir e ouvi-te dizer ternuras a uma tal Umbelina. Quem é essa Umbelina?

—E'... é minha irmã.

—Mentes! a tua irmã chama-se Rita.

—Bem sei, mas lá em casa chamam-lhe Umbelina, por abreviatura.

D. JUAN MANOEL ROSAS

NA HISTORIA E NA LEGENDA

(Continuação)

Foi a Inglaterra a primeira nação que fatigada retirou se da intervenção, e mandou recolher á Grã Bretanha sua esquadra e cessar as hostilidades. A França vio-se isolada mas continuou, porém, na sua politica que era mais frouxa que activa e energica.

Que ridiculo papel havião representado os diplomatas da França e Inglaterra, burlados pelo dictador, que ora acolhia-os benevolamente, ora exprobrava lhes procedimentos censuraveis, já maltratava-os com palavras e gestos selvagens!

Erão, no emtanto, alguns delles notaveis negociadores. Em vez, porèm, de encontrar um personagem civilisado, posto que adversario, achavão-se em presença de um gaúcho astucioso que entretendo-os tergiversava a todo o momento, adiava e multiplicava as conferencias.

Narraram os periodicos de Buenos-Ayres um facto singular que mais que tudo demonstra a selvageria e perfidia do dictador. Convidado um dos diplomatas inglezes para a quinta de Palermo, afim de discutir assumptos de sua missão, e introduzido em uma sala do palacio entrou repentinamente um tigre solto que aterrou o plenipotenciario e arrancou-lhe gritos desesperados de soccorro. Acudio Rosas, declarou-lhe que a féra era domesticada e mansa, e fêla recolher a jaula. Riu-se porém, e zombou muito dos sustos do diplomata, e tratou logo depois de ouvi-lo no tocante ao assumpto que devia occupar-lhes os momentos preciosos.

Costumava empregar muitas dessas graçolas, que servião-lhe de alegre divertimento. Osaby, Gros, Diffandes, Howden, Walesw-ky, mais ou menos supportaram com inaudita paciencia identicas folias, habituaes de tão selvagem caudilho.

Alliviado dos inglezes, incommodava-se Rosas unicamente com os francezes, que persistiam em hostilidades e no bloqueio de Buenos Ayres. Para sua fortuna, um grave acontecimento verificou se em França. A revolução de Fevereiro de 1848 derribou o throno de Luiz Felippe, e proclamou o systema republicano. Com as difficuldades internas e externas decidio-se o novo governo a conciliar-se com Rosas e incumbio de nova missão o almirante Lapredour. Entendeu Rosas conveniente ceder em varias questões, para celebrar tratado que lhe fosse vantajoso. Prometteu respeitar a independencia do Estado Oriental, bem que persistisse em reconhecer Oribe seu presidente legal. Reservou para si exclusivamente o direito sobre a navegação do rio Paranà nas duas margens inferiores. Afiançou amnistia geral, e indemnisação aos cidadãos francezes. Affirmou igualmente que trataria a França como nação das mais favorecidas em commercio com a Republica de Buenos-Ayres.

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

O PEITORAL DE CAMBARA'

de Souza Soares, de Pelotas, premiado, approvado e privilegiado por decreto do governo geral, cura perfeitamente a bronchite aguda e chronica; cura a asthma por mais antiga que seja; cura de uma fórma admiravel a coqueluche; cura incontestavelmente tuberculose pulmonar; e cura tão facil e rapidamente as tosses comple, ronquidões, defluxos etc., que ao proprio doente causa admiração!

Cuidado com as falsificações! O verdadeiro vende-se unicamente na pharmacia do agente Elyseu Guilherme da Silva, a 3$000 o frasco, 16$000 1/2 duzia e 30$000 a duzia.

Ficou, pois, abandonado á sua sorte e recursos o Estado Oriental em 1849. Continuava a cerca lo Oribe, instrumento devotado de Rosas.

Não esmorecerão, todavia, os Montevideanos. Uma legião de cidadãos francezes, alistados voluntariamente em serviço da praça, cerca de tres mil italianos emigrados, ao mando do famigerado Garibaldi, auxiliaram a defeza das muralhas contra Oribe; e mais ou menos reapparecia na campanha a inquieta lo Fructuoso Rivera, que, posto batido em encontros, deparava recursos sempre nos habitantes do territorio, e quando perseguido encontrava asylo na provincia brazileira do Rio Grande.

Socegado Rosas com a extincção de hostilidades por parte da França e da Inglaterra, não perdeu occasião para fortalecer se na opinião publica. Proclamou aos povos, dizendo lhes: —« Vêde qual è o meu poder. Resisti ás forças combinadas de França e de Inglaterra. A Inglaterra pede-me paz e a Rainha Victoria em suas cartas trata-me seu grande e bom amigo. A França acabou, tratando amigavelmente comm go, e cessando suas hostilidades. »

Ordenou logo a Urquiza, governador de Entre-Rios, que coadjuvasse efficazmente a Oribe, no Estado Oriental.

Nova e estrondosa derrota soffreu então Fructuoso Rivera, vencido em India Muerta pelas tropas de Urquiza.

Não se rendia, no emtanto, Montevidèo ao exercito de Oribe.

Protestando contra a retirada dos francezes e inglezes, e continuando a defender se valorosa e heroicamente o governo de Joaquim Soares, presidente acclamado para substituir a Fructuoso Rivera, que combatia na campanha, pedia soccorro ao mundo civilisado, e declarava-se disposto a todos os sacrificios para sustentar-se.

Principiava o anno de 1850, e calculava Rosas sempre extinguir o ninho de bravos, que se não entregavam ás vinganças de Oribe. Não esquecia-se no emtanto do Paraguay, a quem imputava offensas imaginarias, e a sua sala de representantes decretou que lhe cumpria reincorpora-lo na Republica de Buenos Ayres.

Lembrou-se então igualmente de, pelo seu diplomata no Rio de Janeiro, o general Guido, exigir do governo imperial do Brazil negasse asylo e soccorros aos emigrados de Montevidèo, apresentando-se igualmente como agente de Oribe.

... Um bebado subia zig-zagueando pela rua do Commercio. De repente começa a chover a cantaros.

— Não faltava mais nada! murmura o gancista, já não bastava o páo camoeche: cahe-me agua na pinga!

CAMARA MUNICIPAL

PRESIDENCIA DO CIDADÃO GERMANO WENDHAUSEN

Requerimentos despachados

Dia 27 de Outubro de 1893

Antonio Carioni (2° despacho).—Deferido, em vista da informação prestada pelo cidadão director das obras municipaes.

Legitimos fumos marca *Veado* em pacotinhos—só na charutaria Linhares.

Na escola:

— Então o senhor atreveu-se a dar um pontapé no estomago do seu collega de classe, o pobre Antonico, hein, seu patife?!

— Perdão, sr. director, minha intenção não foi acertar no estomago!... elle é que voltou-se...

RHEUMATISMO

Cura completa com o Elixir de Velame e Guaco, de Rauliveira.

Noticia uma folha de Madrid que o celebre tenor Tamagno, para se escripturar durante a proxima temporada no theatro Real de Madrid, pede o seguinte: 6:000 francos para cada representação e 2.000 francos para despezas de viagem, devendo cantar apenas as operas OTTHLO, A FORÇA DO DESTINO e o PROPHETA e nunca o GUILHERME TELL.

Uma voz que se faz sempre pagar por bom dinheiro.

CONSTIPAÇÕES

O Angico com Tolù e Guaco de Rauliveira cura radicalmente.

INSTRUCÇÃO POPULAR

O BRAZIL INDEPENDENTE

(Continuação)

1831.—O povo, agglomerado na praça da Acclamação (Campo de Sant'Anna), logo que teve noticia da abdicação de d. Pedro I e de que tinham sido despedidos os titulares do ministerio — verdadeiros medalhões—irrompeu em demonstrações de grande regosijo e soltou enthusiasticos vivas ao imperador d. Pedro II.

O primeiro acto dos representantes da nação que se achavam na côrte, foi, logo pela manhã cedo (7 de abril), reunirem se no Paço do Senado e elegerem uma regencia provisoria, que se compôz do senador Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro, do Marquez de Caravellas e do brigadeiro Francisco de Lima e Silva, e a ella se confiou o governo do Imperio até a nomeação da regencia permanente, segundo o art. 123 da Constituição então vigente.

A revolução triumphára, mas, como succede sempre, arrefecido o enthusiasmo pela victoria, os vencedores e os vencidos dividiram-se em tres partidos, todos afanosos por galgar o poder, e eram: o—RESTAURADOR ou CARAMURÚ, que obrigava ainda a esperança de que d. Pedro I podesse voltar, e do qual eram chefes José Bonifacio de Andrade e seu irmão Martim Francisco; o—EXALTADO, que trabalhava pelo triumpho dos principios republicanos, e o—MODERADO, sustentado pelos tres regentes e por parte da Assembléa geral legislativa.

Como se achassem á frente do partido RESTAURADOR aquelles dous illustres patriotas, á cuja immorredoura memoria a patria será eternamente grata, julgamos conveniente, antes de proseguir, trasladar para aqui a apreciação que fazia o illustrado general J. I. de Abreu e Lima a respeito do primeiro imperador que teve o Brazil.

Eil-a:

« Bem que tivesse sido inefficaz e erronea em muitos pontos a administração do ex-imperador, sua elevação ao throno foi mui provavelmente o meio de preservar o Brazil de uma anarchia ainda mais fatal do que a que tem assolado outr'ora colonias hespanholas.

. . . . . »

« D. Pedro não era tyranno; ninguem, a não ser algum calumniador, o designou como tal. Seus erros foram grandes, porém suas intenções eram sempre as mais puras em beneficio do paiz; desgraçadamente achou se quasi sempre só ou mal aconselhado (*). Abraçando de boa fé a causa da Independencia e do governo representativo, ninguem lhe levou a palma em sustentar a primeira ou em respeitar o segundo. Dotado de grande talento e valor, mas sem experiencia; enthusiasta pela liberdade, mas sem prudencia, estava melhor calculado para libertar o Brazil, do que para dirigir a subsequente marcha de seu governo. Apezar de todos os seus erros e dos de seus ministros, o Brazil durante os dez annos de sua administração, fez certamente mais progressos em intelligencia e civilisação, do que nos tres seculos decorridos desde sua descoberta até a partida d'el-rei para Portugal, em 1821. No velho, assim como no novo mundo, estava d. Pedro destinado a ser o agente dos melhoramentos sociaes, e antes que terminasse sua brilhante, mas curta carreira, na patria de seus antepassados tinha elle de expiar os erros de sua vida anterior pela sua corajosa e heroica devoção á causa da liberdade civil e religiosa.»

(*) E' o que, invariavelmente, se dá com governantes fracos ou sem apoio na opinião.

EDITAES

Alfandega

SUBSTITUIÇÃO DE NOTAS

De ordem do cidadão Inspector interino, faça publico que s. ex. o sr. Ministro da Fazenda do Governo Provisorio, neste Estado, em ordem n. 1, de 24 do corrente, prorogou o prazo para a substituição, sem desconto, até 30 de Junho de 1894 e com o abatimento d'ahi em diante não só das notas de 500$000 da 5ª estampa, de 200$000 da 6ª, de 100$000 da 5ª, de 50$000 da 6ª, e de 20$000 da 7ª, como ainda de todas aquellas que forem carimbadas pelos Bancos Emissores, as quaes perderão o valor no fim de Junho de 1894.

Secção de contabilidade da Alfandega do Desterro, 26 de Outubro de 1893.—O 1° escripturario, JOÃO DA NATIVIDADE COELHO.

Alfandega do Desterro

TERRENOS ACCRESCIDOS

Por esta repartição se declara que havendo d. Maria Christina Liberato requerido o aforamento perpetuo de 50m 60 de terrenos accrescidos aos de marinha, na rua do Commercio da cidade de Itajahy, os quaes confrontam com os do finado seu marido, José Pereira Liberato, são, por isso, intimados os posseiros confrontantes e outros interessados, para dentro do praso de 30 dias, contados da presente data, reclamarem perante a mesma repartição o que entenderem a bem de seus direitos, sob pena de perda da preferencia garantida pelo art. 16 do regulamento que baixou com o decreto n. 4105 de 22 de Fevereiro de 1868.

Alfandega do Desterro, 25 de Outubro de 1893.—O 2°. escripturario, João M. de B. CIDADE.

Secretaria de Policia

Por esta chefia ficam intimados todos aquelles que occupão se no serviço domestico, como cosinheiros, copeiros, cocheiros, etc, a comparecerem, no praso de oito dias, a contar da data do presente edital, nesta Secretaria, afim de inscreverem se no livro competente, receber a devida caderneta de conformidade com os artigos 2° e 3° do Regulamento approvado pela lei n. 1039 de 8 de Junho de 1883, sob pena de multa de 20$000 aos que tal não fizerem, estando tambem sujeitos á mesma multa os patrões que, depois de findo o praso do presente edital, receberem a serviço criados sem a caderneta passada por esta chefia.

Aquelles que não quizerem ou não poderem pagar as multas em que incorrerem, será esta convertida em prisão, na fórma do artigo 23.

Desterro, 25 de Outubro de 1893.—O chefe de policia, M. FREITAS PARANHOS.

DECLARAÇÕES

ENCADERNAÇAO
MECHANICA
DESTERRO

Este estabelecimento, por estar occupado com serviços officiaes, não recebe serviços particulares até o mez de Março proximo.

A' praça

O abaixo assignado participa ao commercio desta praça que, neste data, transferio ao cidadão Manoel Francisco Paim Junior, o direito que tinha em sua casa de negocio sita à praça do Mercado desta cidade, livre e desembaraçado de qualquer responsabilidade.

Desterro, 23 de Outubro de 1893.—*Brigido Antonio Peixoto.*

A' Praça

O abaixo assignado, de posse do direito da casinha sita á praça do Mercado desta cidade, declara para conhecimento de todos que por cousa alguma se responsabilisa, ficando a cargo do ex-proprietario Brigido Antonio Peixoto todo activo e passivo da mesma extincta casa, e para que não haja infundadas intrepetações faz a presente declaração.

Desterro, 25 de Outubro de 1893.—*Manoel Francisco Paim Junior.*

ANNUNCIOS

ALMIDON

Em caixinhas, vende

João Bonfante Demaria.

Linguas seccas
E
FARELLO DE TRIGO
DO
RIO DA PRATA
VENDEM
SILVA, MELCHIADES & C.

BOTEQUIM

Vende-se um bem montado botequim, com fogão de ferro, no galpão do peixe desta cidade. Para tratar, no mesmo, com Simplicio Lisbôa, propietario.

Café

Nos bilhares da Praça ha café a toda hora.

CASAS

Vende-se ou aluga-se a casa n. 5 na rua 28 de Setembro. Tambem se vende ou aluga se metade da casa n. 37 na rua Trajano.

Quem as pretender vá tratar com o proprietario, na primeira casa.

ARREIO

Vende-se um arreio novo, proprio para carroça. Para tratar com

Nicoldo Taranto.

RICOS TAPETES
para sala.
TAPETES
para quarto.
CAPACHOS
Recebeu de Paris
JOÃO BONFANTE DEMARIA

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina

30:000$000

Loteria

DO

ESTADO DE SANTA CATHARINA

PROTECTORA DA POBREZA

Plano novo

INTEGRAES **30:000$000** INTEGRAES

Por 4$500 réis

EXTRACÇÃO DA 5ª SERIE DA 1ª LOTERIA

TERÇA-FEIRA, 31 DE OUTUBRO

Com 4$500 tira-se	. . . .	30:000$
Com 3$750 »	. . . .	25:000$
Com 3$000 »	. . . .	20:000$
Com 2$250 »	. . . .	15:000$
Com 1$500 »	. . . .	10:000$
Com $750 »	. . . .	5:000$

INTRANSFERIVEL **INTRANSFERIVEL**

8 RUA DA REPUBLICA 8

TELEGRAMMA—ANTOVEDO CAIXA DO CORREIO 20

Os contractadores

Antonio Jr. de Azevedo & C.

MEDICAÇÃO TONICA

PILULAS E XAROPE DE BLANCARD

Com iodureto de ferro inalteravel

ANEMIA — FLUXO BRANCO — RAQUITISMO — ESCROFULAS — TUMORES BRANCOS — etc., etc.

Exigir a firma e o sello de garantia.

PARIS
40, rue Bonaparte, 40

SORTIMENTO

GRANDE E COMPLETO

RECEBEU DE PARIS

CHALINHOS DE SENHORA

DE

2$000 até 12$000

padrões e côres lindissimas

Jaquettes para senhoras

de côres, bordados e lindos.

Venham ver

Que é barato e lindo

João Bonfante Demaria

AMENDOAS

ameixas, aguardente Ojem, vinhos especiaes em barris, garrafas e barriinhos, e soda champagne. Em casa de João Bonfante Demaria.

Bote

Ven-dese um bote novo, construido de boas madeiras; quem o pretender comprar dirija se ao seu proprietario João Estefanio, para vêr e tratar, na rua João Pinto n. 11.

LAVAGEM DE ROUPA

Deolinda Telles encarrega-se de lavar e engommar roupas para casas de familias, ou para quaesquer pessoas que queiram utilisar-se de seus serviços. Garante seus trabalhos e preços rasoaveis. Póde ser procurada em sua residencia, no Largo Brigadeiro Fagundes, n. 6.

Attenção

CHEGOU DA EUROPA

Mortadella, atuno em latinhas, conservas, vinho Medoc, Montperran, cognac diversas marcas, Vermouth, Absinthe, vinho em bordalezas, italiano, cerveja allemã, massa de tomate, macarrão, lazanha, letria e muitos outros generos.

NA CASA DE

João Bonfante Demaria

Aluga-se

O armazem á rua João Pinto, contiguo á Ponte do Vinagre, proprio para officina ou deposito de mercadorias.

Nesta typograpqia se dirá com quem tratar. A chave póde ser procurada na padaria Moritz.

MILHO E SAL

Vende-se no Armazem, á Rua do Commercio n. 52:

80 litros de milho, a granel, por 8$000.

40 litros de sal, em partidas de 100 alqueires para cima, a 1$400.

João Bernisson.

RICOS REPOSTEIROS

CORTINADOS

MEIAS DE LÃ SUPERIORES PARA SENHORAS

João Bonfante

BONS TRABALHADORES

DE

ESTRADA

acham occupação em casa do Sr. Alberto Probst, Theresopolis.

VENDE-SE

a casa á rua Almirante Alvim n. 19, no Matto Grosso, tendo sido completamente limpa ultimamente e com um excellente fogão economico. Trata-se com Duval Livramento.

SANTOS

W. Gauglitz

Rua da Republica

DEPOSITO DE VINHO

GENEROS NACIONAES

GENEROS

ITALIANOS

A bordo do lúgar Teandro, surto no porto desta capital, acham-se diversos generos, de superior qualidade, á disposição dos senhores negociantes:

MASSAS: macarrão, letria, lasanha, etc. VINHO de pasto, Vermouth; AZEITE, sal e outros generos que serão vendidos por preços convenientes aos compradores.

Trata-se no armazem do sr. João Bonfante Demaria, á rua João Pinto, com o capitão do lúgar sr. G. B. Drago.

Vinhos

Hespanhol
Francez
Italiano

Diversas qualidades
Em garrafas

Barato

JOÃO BONFANTE DEMARIA

NÃO CONFUNDAM COM OUTRAS COMPANHIAS

Não confundam com outras companhias

A NOVA-YORK

COMPANHIA DE SEGUROS DE VIDA

NEW-YORK LIFE INSURANCE

Unica companhia americana puramente mutua autorisada a funccionar no Brazil

FUNDADA EM 1845—48 ANNOS DE PROSPERIDADE

A companhia Nova York está emittindo actualmente no Brazil a sua nova APOLICE DE ACCUMULAÇÃO, que offerece maiores vantagens do que as apolices de qualquer outra companhia do mundo.

Toda a pessoa que quizer realisar um seguro de vida deve, antes de comprometter-se com outra qualquer companhia, informar se no escriptorio central da Nova York, ou de qualquer dos seus agentes sobre as vantagens desta apolice, a mais liberal do mundo e que já foi classificada a ULTIMA PALAVRA em seguro de vida.

A companhia Nova York tem pago ás viuvas, orphãos e herdeiros dos segurados no Brazil mais do DEZ MIL CONTOS DE RÉIS durante os 10 annos em que tem funccionado no Brazil.

ESCRIPTORIO CENTRAL

31 RUA DO HOSPICIO 31

R. J. KINSMAN BENJAMIN,

GERENTE.

Não confundam com outras companhias

NÃO CONFUNDAM COM OUTRAS COMPANPHIAS

Acervo: Biblioteca Pública de Santa Catarina